**PROJETO DE LEI Nº 53 / 2018**

Institui o programa "Farmacia Solidária" de doação de medicamentos no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Divinópolis o Projeto "Farmacia Solidária", que visa arrecadação de medicamentos e distribuição aos munícipes.

**Art. 2º** Serão aceitos todos os tipos de remédios, incluindo amostras grátis e cartelas usadas, sendo vedada apenas a doação de embalagens abertas de pomadas/cremes ou outro medicamento na forma pastosa ou líquida.

**Art. 3º** Os medicamentos podem ser doados por pessoa física ou jurídica, sendo que, todos os remédios destinados à doação devem estar dentro do prazo de validade.

**Paragrafo único:** Os medicamentos vencidos também poderão ser arrecadados, porém, deverão ser coletados em utensílio distinto e identificado, para encaminhamento para descarte.

**Art. 4º** O poder executivo realizará a coleta dos medicamentos através da recepção de órgãos públicos como Prefeitura, Câmara, Secretarias, Unidades de Saúde, etc.

**Art. 5º** Através de cadastro junto ao executivo e análise, órgãos privados poderão aderir à campanha.

**Art. 6º** O Executivo será responsável por recolher as doações nos postos de coleta, com periodicidade determinada.

**Art. 7º** Os medicamentos serão levados a farmacia Municipal , onde passarão por rigorosa avaliação, por pessoas devidamente competentes , sendo os fora dos padrões encaminhados para adequado descarte e, os que se encaixam em parâmetro seguro para uso, colocados à disposição para atender à população.

**Paragrafo único:** Para a retirada dos medicamentos, o indivíduo necesssita apresentar receituário médico sus ou particular que comprove tal necessidade do uso do medicamento .

**Art. 8º** Sobras de embalagem, sacolas e etc, devem ser encaminhados à reciclagem.

**Art. 9º** O Poder executivo desenvolverá campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, com devida divulgação de pontos de coleta, utilizando-se principalmente da internet como veículo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Divinópolis , 12 de Abril de 2018.

_____

**Ademir Silva**

**Vereador PSD**

**Justificativa**

Esta iniciativa visa colaborar de maneira mais efetiva no âmbito da saúde em nossa cidade, destinando adequadamente os medicamentos impróprios para consumo e, principalmente, criando fim social aos que se encaixam nos padrões de uso para tratamento e acabariam não sendo utilizados.

O projeto vem ao encontro à dificuldade, principalmente da população mais carente, em conseguir de forma gratuita remédios na rede pública. Com as doações de pílulas que não teriam mais finalidade à determinados cidadãos, outros podem ser beneficiados sem ônus para ambas as partes.

Como objetivo complementar, o projeto visa colaborar com o meio ambiente, em maior escala através da correta destinação aos medicamentos que geralmente seriam descartados no lixo comum e, em menor escala, reciclagem das embalagens.